

TITULARES DE
DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (DET)
DIPLOMA DE TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL (DTeSP)

1. Âmbito

- 1.1. São abrangidos por este concurso especial de acesso e ingresso nos cursos conferentes de grau de licenciado em funcionamento nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07:
- a) os titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET) obtido na sequência de aprovação num curso de especialização tecnológica (CET);
 - b) os titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional (DTeSP), obtido na sequência de aprovação num curso de técnico superior profissional (CTeSP);
- 1.2. Não estão abrangidos por este concurso, os candidatos em condições de usufruírem do estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 62/2018, de 6 de agosto.

2. Condições gerais

- 2.1. Para todos os cursos de licenciatura é exigido o pré-requisito do grupo B – comunicação interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.
- 2.2. O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

3. Condições de acesso

- 3.1. Podem candidatar-se aos cursos de licenciatura do IPSN os estudantes que satisfaçam as condições definidas em 1.;
- 3.2. Anualmente, o IPSN define quais as áreas de educação e formação dos CET ou CTeSP que facultam candidatura a cada ciclo de estudos.
- 3.3. No caso de o curso habilitante não pertencer a área definida nos termos do número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do CTeSP ou CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

4. Condições de ingresso

- 4.1. O ingresso em ciclo de estudos de licenciatura está condicionado à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.
- 4.2. Podem ser dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:
- a. Tenham obtido o DTeSP ou DET na instituição de ensino superior a que concorrem¹;
 - b. Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional (CTeSP) ou do curso de especialização tecnológica (CET), em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.
- 4.3. Estão igualmente dispensados da realização da prova de ingresso específica os candidatos que tenham obtido aprovação nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro.
- 4.4. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efetuadas.

5. Candidatura

- 5.1. A candidatura, efetuada com base num único CET ou CTeSP é válida apenas para o ano letivo em que se realiza;
- 5.2. A candidatura tem de ser instruída obrigatoriamente com a seguinte documentação:
- a. Submissão do boletim de candidatura via plataforma digital;
 - b. Documento de identificação e contribuinte fiscal;
 - c. Uma fotografia;
 - d. Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com a respetiva classificação (original ou cópia autenticada);
 - e. Documento que permita aferir as condições de ingresso quando reunidas as condições previstas nos números 4.2 e 4.3, nomeadamente:

¹ Desde que tenham tido aprovação em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

i. Certificado de aproveitamento e conteúdo programático das unidades curriculares (original ou cópia autenticada), no caso de aprovação, no âmbito CTeSP ou do CET, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura;

ii. Ficha ENES (original), no caso da realização da prova de ingresso específica.

5.4. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

6. Prova de ingresso, estrutura e referenciais

6.1. Caso os candidatos não reúnam a condição de ingresso prevista em 4.1, pode obtê-la mediante aprovação em prova de ingresso, a realizar no IPSN, com as seguintes características:

- a. A estrutura e referenciais da prova são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, tendo por base os conhecimentos ministrados ao nível do ensino secundário da respetiva área ou disciplina;
- b. A prova é realizada para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso;
- c. A prova de ingresso é escrita, ou escrita e oral, e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.

6.2. A prova tem validade de três anos, contando o ano de realização.

7. Composição do júri para a prova de ingresso, para a seleção e seriação e respetivas competências

7.1. O júri responsável por este concurso especial é nomeado pelo Conselho Académico e composto por, pelo menos, dois docentes, sendo um da área científica do curso.

7.2. São competências do júri, no âmbito da:

7.2.1. Prova de ingresso, com intervenção de um docente da área da prova:

- a. Propor a aprovação dos respetivos referenciais, pelo Conselho Técnico-Científico;
- b. Elaborar e avaliar a prova, garantindo a sua confidencialidade;
- c. Registrar as desistências ou anulações e as classificações obtidas em pauta.

7.2.2. Seriação:

- a. Aplicar os critérios de seriação definidos;
- b. Registrar as classificações dos candidatos resultantes da aplicação dos critérios e remeter à direção de escola para elaboração do respetivo edital;
- c. Colaborar com o Presidente do IPSN na apreciação de eventuais reclamações dos candidatos.

8. Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

8.1. Serão liminarmente indeferidas, por decisão do Presidente, as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringem expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

- Apresentadas fora dos prazos definidos;
- Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

8.2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

9. Seriação e matrícula

9.1. No processo de seriação o júri verifica, em relação a cada candidato, se o mesmo satisfaz, ou não, as condições de acesso e de ingresso.

9.2. Se o número de candidatos admitidos a um curso ultrapassar o número de vagas, o júri procede à seriação, respeitando a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.

9.3. A seriação dos candidatos acontece pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1º Ter realizado o CET ou CTeSP em estabelecimento de ensino superior da CESPU;
- 2º Classificação final do curso habilitante mais elevada;
- 3º Maior número de unidades curriculares com creditação;
- 4º. Classificação na prova de ingresso mais elevada, quando aplicável.

9.4. Em situação de empate, a seriação terá em consideração a avaliação curricular e escolar dos candidatos abrangidos, para o que serão solicitados os documentos adicionais adequados.

9.5. A colocação dos candidatos é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

- a. Nome do candidato e contingente (titular de DET ou de DTeSP) através do qual foi seriado;
- b. Classificação final;
- c. Colocado ou não colocado;
- d. Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

9.6. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

9.7. Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Presidente do IPSN decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

10. Creditação de unidades curriculares

Nos termos do regulamento de creditação em vigor e da legislação aplicável, os estudantes podem requerer creditação de unidades curriculares.

11. Reclamações

11.1. As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito, obrigatoriamente, no prazo previsto em edital;

11.2. Ouvido o júri, o Presidente decide da reclamação e notifica o reclamante.

12. Notificações

A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos estudantes considera-se efetuada por envio de notificação eletrónica.

13. Disposições finais

13.1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2022-2023, inclusive;

13.2. Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento e as dúvidas de interpretação serão analisadas, caso a caso, pelo Presidente do IPSN.